



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)681

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
relativo à operação global de controlos oficiais nos Estados-Membros sobre a
segurança dos alimentos, a saúde e o bem-estar dos animais e a fitossanidade**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO relativo à operação global de controlos oficiais nos Estados-Membros sobre a segurança dos alimentos, a saúde e o bem-estar dos animais e a fitossanidade [COM(2013)681].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito ao RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO relativo à operação global de controlos oficiais nos Estados-Membros sobre a segurança dos alimentos, a saúde e o bem-estar dos animais e a fitossanidade.

2 – De acordo com os n.ºs 4 e 6, do artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004¹ é requerido à Comissão que elabore e apresente, ao Parlamento Europeu e ao Conselho, um relatório anual sobre o funcionamento geral dos controlos oficiais nos Estados-Membros, tendo em conta:

(a) Os relatórios anuais apresentados pelas autoridades nacionais relativamente às suas atividades de controlo;

¹ Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais – *JO L 191 de 30.04.2004*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

(b) Os controlos da Comissão efetuados nos Estados-Membros;

(c) Outras informações pertinentes.

3 – É referido na presente iniciativa que este é o terceiro relatório apresentado pela Comissão, tendo como principais fontes os relatórios anuais dos Estados-Membros para 2010, os resultados das atividades de controlo da própria Comissão e outras informações relevantes relacionadas com os controlos, incluindo relatórios dos Estados-Membros à Comissão relativamente a controlos em setores específicos, os resultados dos sistemas de alerta rápido da UE, as medidas de execução da Comissão relacionadas com incumprimentos observados nos Estados-Membros e os relatórios dos organismos internacionais de normalização.

4 – Os princípios básicos da legislação no domínio dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais constam do Regulamento (CE) n.º 178/2002². Nos termos desse Regulamento, a principal responsabilidade por garantir a segurança dos alimentos cabe às empresas do setor alimentar humano/animal ao longo de toda a cadeia alimentar humana/animal, desde a produção primária até ao ponto de venda ao consumidor final.

O Regulamento (CE) n.º 834/2007 contém requisitos em matéria de produção biológica e rotulagem de produtos biológicos³. O Regulamento (UE) n.º 1151/2012 contém requisitos no domínio dos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁴.

² Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

³ Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 – *JO L 189 de 20.7.2007*

⁴ Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios – *JO L 343 de 14.12.2012*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

5 – É, ainda, mencionado que os Estados-Membros são obrigados a proceder ao controlo e à verificação da observância, pelos operadores, dos requisitos da legislação da EU, em matéria de segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais (incluindo a saúde animal, o bem-estar dos animais e a fitossanidade), da produção biológica e dos regimes de qualidade.

Para esse efeito, são obrigados a aplicar um sistema de controlos.

6 - O Regulamento (CE) n.º 882/2004 define o modo como estes controlos devem ser organizados e efetuados. No essencial, estabelece regras gerais para a realização de controlos oficiais destinados a verificar a conformidade com as regras da UE relativas à segurança da cadeia alimentar. Especificamente, o Regulamento requer que os Estados-Membros verifiquem o cumprimento dos requisitos legais específicos pelos operadores e se as mercadorias a colocar no mercado na UE (produzidas na UE ou importadas) estão em conformidade com estes requisitos.

7 - O Regulamento (CE) n.º 882/2004 estabelece igualmente regras sobre os controlos a efetuar pelos serviços da Comissão sobre os Estados-Membros com o objetivo de verificar se estes cumprem as obrigações previstas na legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais.

Os Estados-Membros devem elaborar e executar planos nacionais de controlo plurianuais para dar cumprimento aos requisitos do regulamento e têm de apresentar à Comissão um relatório anual sobre a execução desses planos.

8 – Neste contexto, a presente iniciativa conclui que, de *“um modo geral, os Estados-Membros asseguram um bom nível de execução dos controlos oficiais ao longo de toda a cadeia alimentar, bem como o respeito dos aspetos de segurança dos alimentos, saúde e bem-estar dos animais e fitossanidade”*. Embora se sublinhe a existência de *“margem para melhorias, registaram-se progressos no sentido de uma utilização eficiente dos instrumentos e recursos de controlo e no planeamento, execução e coordenação dos controlos em todos os setores”*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

De acordo com os vários relatórios dos Estados-Membros, *“as autoridades nacionais competentes desempenham o seu papel com seriedade, com controlos cada vez mais baseados nos riscos, o que é confirmado pelos relatórios das auditorias efetuadas por peritos da Comissão”*, estando a *“ser introduzidos novos instrumentos para reforçar a supervisão e o desempenho das autoridades de controlo”*.

9 – De sublinhar ainda, que Portugal é nomeado por duas vezes no presente relatório, sendo a primeira referência relativa a matéria de recursos afetos aos sistemas de auditorias nacionais, e a propósito da realização de um reexame dos recursos distribuídos aos laboratórios portugueses.

Já a segunda referência é feita a propósito da erradicação do nemátodo do Pinheiro, concluindo o relatório que, apesar das auditorias regulares feitas ao País desde 1999, o combate a esta praga permanece ainda insatisfatório, em particular no que diz respeito ao teste e à remoção das árvores doentes da zona de segurança.

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 29 de Abril de 2014



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A Deputada Autora do Parecer



(Lídia Bulcão)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)

PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.

CAE
PST
19.02.2014



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

→ APROVAÇÃO E. VOTABILIDADE
NA PRESIDÊNCIA DA C.A.M.
DE 11 FEVEREIRO 2014.
NÃO ESTEVE PRESENTE O
GRUPO. João Ramos

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à operação global de controlos oficiais nos Estados-Membros sobre a segurança dos alimentos, a saúde e o bem-estar dos animais e a fitossanidade

COM (2013) 681 final

Autor: Deputado João
Ramos (PCP)



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE IV - CONCLUSÕES



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Agricultura e Mar (CAM) recebeu a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a iniciativa COM (2013) 681 final.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

O Relatório em análise foi elaborado pela Comissão e apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho por força dos n.ºs 4 e 6 do Regulamento (CE) n.º 882/2004.

E elaborado com base:

- a) Nos relatórios anuais apresentados pelas autoridades nacionais para o ano de 2010;
- b) Nos controlos da Comissão efetuados nos Estados-Membros com relatórios produzidos em 2011 e 2012;
- c) Noutras informações pertinentes, nomeadamente: os relatórios setoriais elaborados pela Comissão a partir de relatórios sobre certos requisitos específicos produzidos pelos Estados-Membros; e os Sistemas de alerta rápido e outras ferramentas de informação.

Entendemos, tendo em conta a relevância das matérias tratadas, ser pertinente fazer uma descrição, por tema, das principais constatações do relatório.

2. Análise do Relatório

2.1. Relatórios anuais dos Estados-Membros

É lembrado inicialmente que cabendo “a principal responsabilidade por garantir a segurança dos alimentos [...] às empresas do setor alimentar humano/animal ao longo de toda a cadeia alimentar humana/animal, desde a produção primária até ao ponto de venda ao consumidor final”, os Estados-Membros têm a obrigação de proceder ao controlo e à verificação do cumprimento da legislação da UE e para isso são obrigados a aplicar um sistema de controlo.

Em matéria de **eficácia global dos controlos** verifica-se que a maior parte dos Estados-membros tem indicadores estratégicos, operacionais ou de cumprimento para avaliação. Existe, em **matéria de controlos**, uma tendência contínua para que os sistemas de controlo sejam baseados no risco. Alguns Estados-membros sublinham



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

uma maior eficácia com esta metodologia, contudo esta metodologia, como destacam outros Estados, pode distorcer uma apreciação geral do mercado ao focar a intervenção em entidades com maior tendência para o incumprimento. Isto é ainda mais relevante num contexto em que os recursos são limitados e o foco da atividade incidente sobre as entidades de maior risco.

Ao **analisar das tendências de incumprimento** verificou-se que principais áreas de incumprimento identificadas são em matéria de higiene, rotulagem, aditivos, registos e contaminação microbiológica. Em matérias de **execução**, os relatórios dos Estados-membros, em geral, não fazem uma análise às tendências gerais nem às conclusões.

Quanto ao **sistema nacional de auditoria**, todos os Estados-membros efetuam auditorias, mas nem sempre fornecem uma visão global dos resultados dessas auditorias. Alguns dos Estados-membros assumem que a execução das auditorias foi comprometida pela limitação dos recursos afetos às mesmas.

Vários Estados-membros expressam nos seus relatórios mudanças ao nível dos **recursos**, nomeadamente mudanças organizacionais, nos serviços laboratoriais e nos recursos humanos.

As principais **medidas tomadas para melhorar o desempenho das autoridades de controlo** foram atualização legislativa, preparação e/ou melhoria das orientações e dos procedimentos, organização de formação e alteração aos PNCPA. Para melhorar o **desempenho dos operadores das empresas do setor alimentar** as principais ações foram em matéria de orientações, formação e campanhas de informação.

Em conclusão os relatórios dos Estados – Membros demonstram que estes estão empenhados ativamente na melhoria da eficácia dos sistemas. Mantem-se a tendência para o aumento dos controlos baseados no risco. Existem, contudo, várias áreas que requerem melhoramento contínuo.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

2.2. Atividades de controlo da Comissão nos Estados-Membros

Todos os anos a Comissão põe em prática um plano de auditórias e inspeções para verificar o cumprimento da legislação relativamente às matérias abordadas pelo relatório em análise e se os controlos oficiais são feitos em conformidade. É-nos referido que a comissão realizou nos últimos anos, uma média de 250 relatórios anuais.

Segurança dos alimentos

Em matéria de **controlos oficiais da produção de leite e carne** os Estados-Membros introduziram sistemas, em grande medida, conformes com a legislação e levam a cabo controlo sólidos em relação à carne vermelha e ao leite, contudo, apesar de serem identificadas de forma correta algumas deficiências, nem sempre são aplicadas medidas de forma atempada, o que possibilita a persistência do incumprimento.

A rastreabilidade da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, assim como a rotulagem, melhoraram significativamente nos Estados-Membros. Em matéria de rastreabilidade de animais vivos observam-se deficiências na aplicação da legislação e na execução dos controlos oficiais. Verificaram-se também algumas deficiências na gestão das bases de dados de registo animal.

Nos **controlos oficiais relativos aos produtos da pesca e a moluscos bivalves vivos**, existem sistemas abrangentes de controlo oficial em todos os Estados-membros visitados. Os laboratórios que realizam análises oficiais estão bem equipados, aptos para fazer as análises necessárias e na sua maioria acreditados. Foram identificadas algumas deficiências em relação aos controlos em: “Locais de produção primária, como os navios de pesca e as explorações piscícolas; Moluscos bivalves vivos, em relação à classificação das áreas de produção e à frequência dos testes para a monitorização de biotoxinas e aos testes do produto final.”



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Nos **controles oficiais de aves de capoeira**, o nível de conformidade era satisfatório e evidenciava melhorias na situação existente antes da promulgação do pacote «Higiene». Relativamente aos **planos de controlo de Salmonelas**, foram introduzidos planos em todos os Estados-Membros visitados, mas nalguns casos a sua aplicação foi adiada em determinadas categorias.

Concluídas as auditorias em matéria de controlo de **resíduos de pesticidas** o resultado, a que se chegou em 2011, foi em geral positivo. Foram feitas recomendações aos Estados-membros para organizar controlos mais eficazes e mais eficientes. Entende a Comissão que o número de laboratórios deve ser reduzido para que as análises sejam realizadas por laboratórios com equipamento analítico mais adequado.

Nas auditorias iniciadas em 2011 foram pela primeira vez incluída a validação dos controlos à libertação deliberada de **organismos geneticamente modificados** no ambiente para experimentação e cultivos. Foram quatro os Estados-Membros auditados relativamente a esta matéria. Relativamente aos OGM para alimentação humana não houve mudanças relativamente a auditorias anteriores. Os laboratórios tiveram um desempenho adequado na maioria dos casos contudo a tolerância zero para presença de OGM em semente não-geneticamente modificadas não foi respeitada em dois (50%) dos Estados-membros auditados.

Saúde animal

Nos **sistemas de identificação de pequenos ruminantes**, a utilização da identificação eletrónica apresenta diferenças significativas entre Estados-Membros. Quanto á utilização do bolo eletrónico (mais fiável no terreno que a marca auricular) alguns Estados-Membros concederam o apoio para fazer face à competências e apoio técnico necessário à sua aplicação. O apoio financeiro concedido aos agricultores revelou-se um fator de incentivo à adesão ao novo sistema de identificação.

A UE cofinancia o programa de erradicação da **raiva** nos Estados-membros da Europa central e de leste. Auditorias feitas nestes países confirmam os progressos consideráveis através de campanha de vacinação da fauna selvagem.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Devido à intensificação das medidas de biossegurança e à melhoria das campanhas de vacinação de javalis selvagens a UE está prestes a confirmar a eliminação da **peste suína clássica**.

Relativamente aos **controles oficiais dos laboratórios que manipulam o vírus da febre aftosa** e apesar dos padrões de segurança serem de modo geral satisfatórios, foram detetadas deficiências, graves nalguns laboratórios, pelo que foram adicionadas medidas de correção imediatas para mitigar os riscos da febre do vírus. Em função disto a UE defende que devem ser aprovados laboratórios que manipulem o vírus da febre aftosa apenas em estados-membros que tenham condições para garantir um cumprimento contínuo nos níveis de segurança.

Bem-estar dos animais

Para além das auditorias específicas avançou-se para as avaliações regulares, em matéria de bem-estar animal, no momento do abate. As auditorias observam o bem-estar nas explorações e no transporte. Foi feito o acompanhamento e levantados autos aos Estados-membros na proibição de uso de gaiolas não melhoradas para galinhas poedeiras. Foi também acompanhado a introdução do sistema de alojamento por grupos para as porcas e marrãs prenhes.

No que concerne ao transporte de animais, verificam-se melhores práticas nas auditorias de 2012 relativamente a anteriores em que o processo de aprovação de veículos não era adequadamente tratado em vários Estados-Membros.

Fitossanidade

As auditorias realizadas revelaram diferenças substanciais entre Estados-membros relativamente à organização dos controlos das importações e à sua eficácia na deteção de organismos prejudiciais. A situação quanto ao teste e remoção de árvores doentes com nemátodo do pinheiro, nas zonas de segurança, permanece insatisfatória em Portugal.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Alimentos para animais

Em matéria de segurança dos alimentos para animais existem variações no cumprimento dos operadores ao longo da cadeia: enquanto na produção primária a situação é satisfatória; na produção não primária há necessidade de melhorias. Na área da comercialização a situação é satisfatória.

Encefalopatias espongiformes transmissíveis e subprodutos animais

O manuseamento dos subprodutos e de produtos derivados, de acordo com a sua categoria, estavam em grande medida em conformidade com as regras, no entanto em alguns Estados-Membros os subprodutos produzidos pelo abates em criações familiares ainda não são eliminados nos locais convenientes.

Controlos na importação de géneros alimentícios de origem animal e de animais

Estes controlos estão a melhorar, entres outros, graças à cooperação com as entidades aduaneiras e a um incremento na formação.

Resíduos de medicamentos veterinários e de contaminantes

Os desafios com que os Estados-membros estão confrontados são semelhantes aos verificados no relatório do ano passado. Os métodos utilizados na acreditação de laboratórios para análise de resíduos são muito variáveis entre Estados-Membros, assim como são variáveis as interpretações dos requisitos relacionados com as informações sobre a cadeia alimentar no momento do abate.

Acompanhamento das recomendações da Comissão

Os Estados-membros são impelidos a apresentar um plano de ação onde expressem o seguimento que darão às recomendações. As auditorias de acompanhamento indicam que no período entre 2005 e 2010 para 97% das recomendações foram tomadas medidas.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Resultados do acompanhamento oficial

A *salmonela* e a *compylobacter* são duas das principais doenças de origem alimentar na UE e os relatórios confirmam a tendência decrescente dos casos de salmoneloses em seres humanos.

Acompanhamento e execução por parte da Comissão

Com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação e a execução das recomendações, a Comissão envolve-se em diálogo intenso com os Estados-Membros, nomeadamente para abordagem de incumprimentos recorrentes e de matérias pendentes. Sempre que considera necessário a Comissão tem iniciado processos por infração. Exemplos desses processos são os relacionados com a legislação relativa à proteção das galinhas poedeiras ou os sinais que apontam para uma intervenção semelhante na proteção aos suínos.

Neste contexto as queixas de cidadãos ou de organizações Não-Governamentais têm sido fontes importantes de informação.

Conclusões

A Comissão conclui neste relatório que os Estados-membros, de forma geral asseguram “um bom nível de execução dos controlos oficiais ao longo de toda a cadeia alimentar, bem como o respeito dos aspetos de segurança dos alimentos, saúde e bem-estar dos animais e fitossanidade”, assumindo que há ainda margem para melhorias.

2.3. Referências a Portugal

No conteúdo do relatório são feitas referências a países em concreto que se destacam, pela positiva ou pela negativa, relativamente a algumas questões. Portugal é nomeado por duas vezes no relatório em apreciação. A primeira referência é em matéria de recursos afetos aos sistemas de auditorias nacionais, em que são também



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

referenciados outros países e em que é referido que Portugal realizou um “reexame dos recursos distribuídos aos laboratórios”.

A segunda referencia, a que já se aludiu neste relatório da COM é em matéria de fitossanidade, em que o único país referenciado é Portugal e onde se diz que “Apesar das auditorias regulares a Portugal desde 1999 em relação à erradicação do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), a situação permanece insatisfatória, em particular em relação ao teste e remoção, da zona de segurança, das árvores doentes.”

3. O Princípio da subsidiariedade

Constituindo o documento em apreciação uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

Sendo a opinião do relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o mesmo não se quer eximir de a expressar.

Apesar de a Comissão admitir na sua conclusão que existe um bom nível de execução, havendo contudo “margem para melhorias”, nas abordagens setoriais é recorrente a utilização da expressão *satisfatório* à qual é acrescentada a necessidade de melhorias.

Sendo o relatório, elaborado pela Comissão, datado de Outubro de 2013, não deixa de ser estranho que, no que concerne à rastreabilidade, assim como a rotulagem, no caso da carne de bovino, se diga que melhoraram significativamente nos Estados-Membros, ignorando o que foi o ano de 2013 nos problemas com que fomos confrontados na rotulagem e no rastreio de carnes com o grande problema do surgimento de carne de cavalo e outras em alimentos que as não deviam conter. Estes episódios revelam sistemas com muitas falências transversais no processamento de produtos que percorreram toda a Europa e toda a cadeia de produção, sem que fossem detetados problemas.

O relatório não esconde que os recursos limitados condicionam a realização das auditorias. Também em Portugal a limitação dos recursos, nomeadamente em termos de força de trabalho, tem interferência nos vários níveis de controlos, como reconhecem especialistas, produtores, e até responsáveis de organismos públicos. A assunção da situação de reexame dos recursos afetos aos laboratórios de Estado, nomeadamente através da reconfiguração da rede de laboratórios, deve ser matéria para preocupação e acompanhamento apertado, até porque o governo desmente todas as noticiadas intenções de encerramento de estruturas laboratoriais, sem que, contudo, torne público o relatório sobre a matéria elaborado (ou que deveria ter sido elaborado) ao abrigo do Despacho nº 3698/2013. Aliás, todas as auditorias realizadas pela Comissão Europeia sobre questões de sanidade animal e vegetal e segurança alimentar relevam o estado de fragilidade e incapacidade dos laboratórios públicos do Ministério da Agricultura e do Mar, nomeadamente como Laboratórios de Referência.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

As assumidas deficiências relativamente aos controlos nos moluscos bivalves são intoleráveis pelas implicações económicas e sociais e devem merecer uma outra atenção por parte das entidades públicas e da tutela.

São reconhecidas falhas de eficiência em matéria bastante preocupante uma vez que a legislação mais recente em Portugal não trata de forma adequada a utilização e homologação dos pesticidas, como denunciam os principais especialistas. A assunção de falhas na eficiência a nível europeu é tanto mais preocupante quando o Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar afirma que a Comissão Consultiva de Pesticidas e a Comissão de Avaliação Toxicológica de Produtos Fitofarmacêuticos, existentes no nosso país, não funcionam e há a intenção de as extinguir, porque existem estruturas e mecanismo europeus que desempenham as suas funções.

Por último uma referência ao reconhecimento das graves falhas nas respostas de Portugal ao problema fitossanitário do nemátodo do pinheiro. Muitas vezes denunciámos graves problemas de fitossanidade em Portugal, não só no setor florestal, mas também na fruticultura e na vinha. Isto só demonstra que são pertinentes as discordâncias com as opções de promoção do fomento florestal, promovido por diversas iniciativas legislativas, quando as políticas florestais não promovem a melhoria de eficiência na gestão florestal; não querem intervir no desequilíbrio entre a produção e o comércio, controlado por um número reduzidíssimos de empresas, fazendo da atividade quase um monopólio; e não conseguem dar respostas satisfatórias na eliminação das principais pragas e doenças que afetam a floresta.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. A COM (2013) 681 final - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à operação global de controlos oficiais nos estados-membros sobre a segurança dos alimentos, a saúde e o bem-estar dos animais e a fitossanidade, foi apreciada e discutida através do presente relatório;
2. Constituindo o documento em apreciação uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade;
3. A Comissão de Agricultura e Mar tomou conhecimento do conteúdo da COM (2013) 681 final e dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2014

O Deputado Autor do Relatório

(João Ramos)

O Presidente da Comissão

(Vasco Cunha)